



**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE CRIA FEIRA LIVRE DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação da comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o **Projeto de Lei nº 003/2025**, de autoria da Vereadora Risalva Brandão Rodrigues, que dispõe sobre a “criação da feira municipal de artesanato encantos da terra” no Município de Timbaúba/PE, e dá outras providências.

Dessa forma, no desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais.

Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação. Portanto, não há que se falar em qualquer impedimento formal para a continuidade de sua tramitação.

Cumpre-nos destacar que inexiste qualquer vício de natureza material, uma vez que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal determina que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Nesse sentido, a criação de feiras municipais, regulamentando aspectos como organização, funcionamento e fiscalização, está dentro das competências municipais, pois se trata de uma questão ligada diretamente ao interesse da comunidade local e ao comércio no âmbito urbano. Ademais, registre-se que a proposição legislativa determina que o local onde funcionará a periodicamente a feira livre, deverá ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sendo assim, a proposição legislativa está em consonância com a Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico vigente e, por conseguinte, não existindo qualquer vício formal ou material no Projeto de Lei em apreço.

Desta feita, ante todo o exposto, opinamos pela **viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço**, uma vez que uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissão da câmara municipal de Timbaúba, 18 de Março de 2025.

  
Luiz Apolinário Neto

Presidente

  
Ronaldo Gomes da Silva

1º Secretário

  
José Bernardo de Farias

2º Secretário



**PROJETO DE LEI N° 003/2025**

EMENTA: CRIAR FEIRA LIVRE DE ARTESANATO “ENCANTOS DA TERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Timbaúba, aprovou e o Sr Prefeito sanciona o seguinte Projeto de lei:

**Art 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município, a Feira Municipal de Artesanato “ Encantos da Terra”, com o objetivo de fomentar a economia criativa, valorizar os artesões locais e incentivar a cultura e o turismo.

**Art 2º-** A Feira será realizada periodicamente em local público adequado, definido pela Administração Municipal.

**Art 3º-** Poderão participar da Feira os artesões residentes no município que realizem cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura, ou Desenvolvimento Econômico.

**Art 4º-** A organização da Feira poderá contar com parceiras de associações de artesãos, cooperativas, entidades privadas e demais instituições que contribuam para o fortalecimento do setor.

**Art 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 09 de abril de 2025

*Marileide R. Albuquerque*  
Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 003 /2025.**

Criar Feira Livre de Artesanato “Encantos da Terra” e dá outras providencias.

A vereadora que este subscreve, solicita que após apreciação do plenário seja encaminhada ao PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÚBA, o referido Projeto de Lei para ser aprovado e sancionado a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município, a Feira Municipal de Artesanato “Encantos da Terra”, com o objetivo de fomentar a economia criativa, valorizar os artesãos locais e incentivar a cultura e o turismo.

**Art. 2º** A Feira será realizada periodicamente em local público adequado, definido pela Administração Municipal.

**Art. 3º** Poderão participar da Feira os artesãos residentes no município que realizem cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura, ou Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** A organização da Feira poderá contar com parcerias de associações de artesãos, cooperativas, entidades privadas e demais instituições que contribuam para o fortalecimento do setor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Recebido  
11/03/2025  
JRC*

## A Comissão de legislação, justiça e Redação

Sala das Sessões 21/03/2025

**Presidente**

### **A ordem do dia da reunião**

Em 1º discurso

Sala das Sessões 31/03/2025

### Presidentie

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Anexo, do em 1º discussão

Unanimidade  
Sala das Sessões 31/03/2025

Presidente

#### A ordem do dia da reunião

Em 2º discurso

Série das Sessões 04/04/2025

### Principales

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discussão

Imanimiedole

### Practices



**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

O artesanato é uma importante fonte de renda para muitas famílias e reflete a identidade cultural da cidade. A feira permitirá que os artesãos tenham um espaço fixo para comercializar seus produtos, fortalecendo o setor e movimentando a economia local. O presente Projeto de Lei: Feira Livre de Artesanato “Encantos da Terra” é uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento econômico, cultural e social do município. O artesanato é uma das mais antigas formas de expressão cultural e desempenha um papel fundamental na preservação das tradições locais, além de ser uma importante fonte de renda para muitas famílias.

A Feira proporcionará um espaço adequado para que os artesãos possam expor e comercializar seus produtos diretamente ao público, garantindo visibilidade ao seu trabalho e incentivando o consumo de produtos feitos à mão. Além disso, a realização da Feira contribuirá para o fomento do turismo, uma vez que o artesanato é um atrativo para visitantes que buscam peças únicas e representativas da cultura local.

Diante disso, a criação da Feira Municipal de Artesanato se mostra uma ação essencial para valorizar a identidade cultural do município, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável. Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo que os artesãos tenham um espaço digno para divulgar e comercializar seus produtos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de março de 2025

RBRodrigues

Risalva Brandão Rodrigues  
vereadora